Lei N° 170 /97

de 04 de Março de 1997.

Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação a área de terra que indica; Cria o Distrito Industrial de Chorozinho; Concede incentivos fiscais às empresas industriais que irão se estabelecer no Distrito Industrial, e também às empresas de serviços que se implantarem ou não no Distrito Industrial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho, em sessão ordinária realizada no dia 21 de Fevereiro do ano de 1997, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º) É declarado de utilidade Pública para fins de desapropriação, na forma da Legislação vigente, a seguinte área de terra situada no Município de Chorozinho, com um total de 216.000 M2 (Duzentos e Dezesesseis Mil) metros quadrados, pertencente a um único proprietário, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Parte do encontro da BR 116 com a estrada vicinal de acesso a localidade de Curral Velho estendendo-se 720 metros como medida do ponto Sul; Ao Oeste medindo 300 metros ao longo da BR 116, tendo-a como limitante; Ao Norte medindo 720 metros, limitando-se com terras do espólio de Franklin Gondim Chaves; Ao Leste medindo 300 metros, tendo a estrada de acesso ao Salustiano como confrontante, sempre se respeitando a área de domínio Público, perfazendo uma área total de 216.000 M2 (Duzentos e Dezesesseis Mil) metros quadrados.

pcy



Art. 2º) O imóvel constante do artigo anterior, destinar-se-à a implantação do Distrito Industrial de Chorozinho, onde deverão ser construídas e instaladas Empresas Industriais e Prestadoras de Serviços Gerais, devendo a desapropriação da referida área, à cargo da administração municipal e às aspensas do respectivo horário, ser promovida mediante acordo ou por via judicial, pelo Órgão Público Municipal

Art. 3º) Em caso de inter esse do proprietário do imóvel em vender o seu terreno, deverá procurar o poder Público Municipal, para que se proceda o encaminhamento aos interessados na aquisição, desde que atendam as exigências a que se destinam a área que integra o perímetro determinado nesta Lei.

Art. 4º) Fica o Poder Executivo Municipal, responsável pela realização de obras de infra estrutura, urbanismo e saneamento necessários à instalação do Distrito Industrial de Chorozinho.

Art. 5º) O Município poderá pleitear junto ao Governo do Estado do Ceará, a participação deste, no financiamento de gastos com as desapropriações de que trata esta Lei, como também, as demais despesas com a implantação do Distrito Industrial de Chorozinho.

Art. 6º) Ficam as Empresas Industriais e Prestadoras de Serviços, que se instalarem no Distrito Industrial de Chorozinho a partir da vigência desta lei, isentas das taxas de: licença de construção; licença de execução de obras; licença para funcionamento; conservação de calçamento; limpeza pública e demais taxas criadas a partir da vigência desta lei, por um prazo de 10 (Dez) anos.

Art. 7º) Ficam isentos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), pelo prazo de 12 (Doze) anos contados do exercício seguinte ao da aquisição, os imóveis construídos ou não, que pertençam a qualquer empresa industrial ou a prestadora de serviços nas atividades mencionadas no artigo anterior, que venham se estabelecer no Município, até o ano 2003.

psly



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

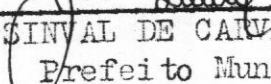
Adm. Novo Tempo

Art. 8º) Ficam privilegiadas as empresas prestadoras de serviços que instalarem a partir da vigência desta Lei, com um rebate de 50% (Cinquenta) por cento do ISS (Imposto Sobre Serviços), por um prazo de 05 (Cinco) anos, podendo a posteriori haver a complementação deste incentivo por mais 05 (Cinco) anos

Art. 9º) O Município poderá, diante da criação desta Lei, suplementar a dotação orçamentária da implantação do Distrito Industrial de Chorozinho, até o limite do total da receita prevista para o exercício de 1997, de acordo com o item II, do parágrafo 1º Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.10º) Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Chorozinho, a 04 (Quatro) dia do mês de março do ano de 1997.



JOSE SIVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal